



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 461, realizado no dia 11/2/2022.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Assuntos de interesse geral:

- a.1) Solicitação de Renúncia – Conselheiro Uender da Costa Faria**
- a.2) Decisão da Diretoria D/MS n. 013/2022**
- a.3) Decisão da Diretoria D/MS n. 014/2022**
- a.4) Decisão da Diretoria D/MS n. 015/2022**
- a.5) Solicitação de Renúncia – Conselheiro Ganem Jean Tebcharani**
- a.6) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela Presidente**

b) Relato de processos:

b.1) de Conselheiros;

- b.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração
- b.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário

b.2) Comissões;

- b.2.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

001C	Ofício nº 63/2022/Confea – Não conhece o pedido de reconsideração interposto pelo Crea-MS, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da composição aprovada, e dá outra providência
002C	Deliberação n. 001/2022 – CEP – A Comissão de Ética Profissional DELIBEROU por informar que foi eleito para Coordenador Adjunto o Conselheiro Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

a) Correspondências Expedidas

001E	OF. N. 003/2022-DAT – À Universidade Anhanguera Uniderp - Prof Dr. TANER DOUGLAS ALVES BITENCOURT - Informa a renúncia do Engenheiro Eletricista e Professor José Estevão Moraes Palma e solicita a indicação de Conselheiros Titular e Suplente.
002E	OF. N. 004/2022-DAT – Ao IBAMA – Superintendente CARLOS DE OLIVEIRA GUANDALIM - Responde à solicitação informações sobre a competência do profissional Engenheiro Ambiental para assinar PRAD – Projeto de Recuperação em Áreas Degradadas de recomposição de Mata Atlântica.
003E	OF. N. 005/2022-DAT – À Energisa/MS - Envia as ART's n. 1320190115415 e 1320200005457 e solicita informamação se houve a realização do serviço com solicitação de entrada de projeto para análise referente a um sistema de Microgeração distribuída de energia solar fotovoltaica.
004E	OF. N. 006/2022-DAT – Ao Confea - Presidente Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Encaminha a relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes do Crea-MS, a distribuição dos conselheiros nas respectivas Câmaras Especializadas, bem como suas respectivas informações para atendimento da resolução 1.071/2015.
005E	OF. N. 007/2022-DAT – À Prefeitura de Sonora - Engenheiro Civil LEANDRO TAVEIRA LIMA - Responde à solicitação de informações protocolizado neste Conselho sob o n. P2022/074088-1 referente a um procedimento licitatório.
006E	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

	OF. N. 008/2022-DAT – Ao Engenheiro Civil THIAGO WINTER MACINELLI – Resposta ao requerimento protocolizado sob o n. P2022/074088-1
007E	OF. N. 009/2022-DAT – À Prefeitura Municipal de Jardim – Senhora NYELI SIMONE PORTELA DA CUNHA – Responde à solicitação de análise referente ao pedido de Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico, conforme Item 4.2 letra “i” do Edital em epígrafe.
008E	OF. N. 010/2022-DAT – Geógrafo Alex Roberto Oliveira de Andrade – Responde à solicitação de informação protocolizada neste Conselho sob n. P2022/074346-5.
009E	OF. N. 011/2022-DAT – Ao Arquiteto A. P. M. N. – Solicitação de Esclarecimentos.
010E	OF. N. 012/2022-DAT – Ao Engenheiro V. O. B. M. - Solicitação de Esclarecimentos.
011E	OF. N. 013/2022-DAT – Ao Engenheiro D. O. R. - Solicitação de Esclarecimentos.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5. De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Jorge Luiz da Rosa Vargas	Marisa Inácio da Silva
2.	Paula Padovese Pinheiro	José Carlos Sorgato
3.	Fernando Henrique Garayo	Talles Teylor Mello
4.	Ganem Tebcharani	Não possui suplente
5.	Uender da Costa Farias	Não possui suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

VI – Ordem do dia

b) Assuntos de interesse geral:

a.1) Solicitação de Renúncia. Processo: P2022/053600-1- Por razões particulares, o Conselheiro Uender da Costa Faria solicita renúncia de suas funções.

a.2) Decisão da Diretoria D/MS n. 013/2022 - A Diretoria do Crea-MS decidiu por unanimidade: a) aprovar os Planos de Trabalho quanto aos eventos fora do Estado de Mato Grosso do Sul, que além dos valores alocados para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, contemplam também a participação em cursos da área de atuação dos Conselheiros, sendo que para esses cursos deve-se observar o seguinte: 1.) o teto de diárias é limitado a 4,5 (quatro diárias e meia), condicionado ao período de realização do evento; 2.) os números de participantes são limitados à 1 (um) evento por conselheiro. 3) o Conselheiro que pleitear a participação em eventos deve estar adimplente com sua anuidade, isento de qualquer pendência, quanto a relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos na Norma Interna da Portaria n. 011 de 7 de fevereiro de 2019; 4.) as solicitações devem ser apresentadas com antecedência que permita a emissão de passagens aéreas, quando houver, no prazo mínimo de 30 dias da data de início do evento, tendo como limite para emissão de passagens aéreas o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Norma Interna da Portaria n. 011 de 7 de fevereiro de 2019; 5.) não é permitido ao Crea-MS efetuar pagamento de inscrição em evento; b) os valores destinados ao pagamento dos custos das Câmaras Especializadas, Comissões e Diretoria com Diárias, Deslocamento Terrestre, Jeton, Auxílio Traslado e Passagem Aérea, serão efetuados de acordo com o orçamento alocado para cada Câmara ou Comissão;

a.3) Decisão da Diretoria D/MS n. 014/2022 - A Diretoria do Crea-MS decidiu por unanimidade aprovar os itens apresentados na CI N. 012/2022 – DRI, bem como os valores das tabelas, e envio para homologação do Plenário, para posterior elaboração de novo normativo.

a.4) Decisão da Diretoria D/MS n. 015/2022 - A Diretoria do Crea-MS considerando a Decisão Plenária PL/MS n.º 024/2021, que aprovou a criação do Programa Mulher na Jurisdição do Crea-MS, e a implantação de seu Comitê Gestor do Programa Mulher, DECIDIU por unanimidade aprovar o Regimento Interno do Programa Mulher do Crea-MS.

a.5) Solicitação de Renúncia – Conselheiro Ganem Jean Tebcharani – Protocolo: P2022/075522-6. Por razões particulares, o Conselheiro Ganem Jean Tebcharani solicita renúncia de suas funções.

a.6) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela Presidente

a.4.1) Portaria n. 11, de 16 de fevereiro de 2022 - Assunto: realização de reuniões extraordinárias da Comissão de Ética Profissional no mês de março de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

b) Relato de processos

b.1) de Conselheiros;

b.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/099467-8	FLAVIO GARCIA PEREIRA JUNIOR	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a contratação de responsável técnico habilitado para execução dos serviços anteriormente à lavratura do AI sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
2017004112	BASALTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ELÓI PANACHUKI	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2017004115	CLEITON ARAÚJO DE OLIVEIRA	ELÓI PANACHUKI	Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração de n. 2017004115 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei 5.194/66, em seu grau máximo.
2016002264	JOÃO ANTÔNIO RODRIGO DE ALMEIDA FILHO	ELÓI PANACHUKI	Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração de n. 2016002264 bem como pela manutenção prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei 5.194/66, em seu grau máximo.
2016001160	MÁRCIO PEREIRA LACERDA	ELÓI PANACHUKI	Manifesto-me pela procedência do Auto de Infração de n. 2016001160 bem como pela manutenção prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei 5.194/66, em seu grau MÍNIMO
I2019/052558-9	ADEMILSON MORAES FERREIRA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190525589 e consequente arquivamento do processo
I2019/015795-4	ANDRE CERVANTES TORIBIO	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190157954 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/094943-5	ANTONIO ROBERTO FREGADOLLI	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190949435 e consequente arquivamento do processo
I2018/132882-2	ARI MARIO FORTE	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

			Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181328822 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2018/133798-8	CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181337988 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/032327-7	DIOMAR FERREIRA LUIZ FEDOSSO	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190323277 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2018/138084-0	DULCEMAR ALVES MOREIRA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181380840 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/017079-9	EDER MUNIZ DOS SANTOS	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190170799 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
I2019/017389-5	GABRIEL ANNES STEDILE	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto julgo procedente as alegações contidas no processo Desta forma somos pela nulidade do AI n I20190173895 e consequente arquivamento do processo
I2018/137874-9	MARIJA ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181378749 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/015561-7	ROBSON RIMOLI	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190155617 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/068492-0	VALDIR GONÇALVES NOGUEIRA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190684920 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 16 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/096202-4	OSMAR BENTO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI para a execução do serviço somos pela a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
2017003918	ANTONIO LUCIO SANVITO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

2017003691	CARLA CORREA DA COSTA OLIVEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2017003692	CLÉLIA MARIA DE SOUZA CORRÊA DA COSTA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2018000044	FABIO BORGES LINO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência do Auto de Infração de n. 2018000044, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, em seu grau mínimo.
2016003155	FRANCISCO EDMILSO DE OLIVEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2014003644	JOÃO LUCIANO CHERIN	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2015002060	LUCIANO MORETTI	MARIO BASSO DIAS FILHO	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo
2016003269	MANOEL ANTONIO BRANCO VIEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência do Auto de Infração de n. 2016003269 e consequente aplicação da multa, prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei de n. 5.194/66 em seu grau mínimo.
I2018/127456-0	ANTONIO SCARIOT	RICARDO RIVELINO ALVES	Ante o exposto somos pela manutenção da penalidade e consequente aplicação da multa em seu grau Máximo acompanhando assim a decisão da Câmara Especializada de Agronomia

Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"..Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.."

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2013002946	ATANAGILDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ELÓI PANACHUKI	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
2016002833	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	ELÓI PANACHUKI	Por todo acima exposto, manifesto-me pela procedência do Auto de Infração de n. 2016002833, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo.
2016003063	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	ELÓI PANACHUKI	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
I2019/017336-4	F. ROCHA & CIA LTDA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190173364 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea E do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

2015002613	ENVAL ENGENHARIA DO VALE LTDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
-------------------	----------------------------------	------------------------	---

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/017337-2	F. ROCHA & CIA LTDA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190173372 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo
I2019/031790-0	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190317900 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/030983-5	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190309835 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/018918-0	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190189180 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/016797-6	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190167976 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/018947-3	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190189473 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/115317-0	GASTÃO LEMOS MONTEIRO	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20191153170 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

I2019/063363-2	LIMA & LIMA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190633632 e consequente arquivamento do processo
I2019/019004-8	LIMA & LIMA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	GANEM JEAN TEBCHARANI	Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20190190048 e consequente arquivamento do processo
I2019/092184-0	UNICAMPO	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190921840 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo
I2019/096186-9	ALFREDO SIMÕES MALPELI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto considerando que o profissional apresenta documentação informando que não é o responsável técnico pelo serviço em tela voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada

Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2012003209	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA AMAURI SERROU CASTILHO	MÁRIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2016001649	CONSTRULAJES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	ELÓI PANACHUKI	Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência do Auto de Infração de n. 2016001649, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei n. 5.194/66, em seu grau máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

2016001750	S.C. LIMA & CIA LTDA EPP	ELÓI PANACHUKI	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.
I2019/014804-1	KATIA LAURA GARCETE ESQUIVEL DE SOUZA - J & K PRESTADORA DE SERVIÇOS	GANEM JEAN TEBCHARANI	Considerando que as atividades elencadas pela empresa demandam de conhecimento científico para não colocar em risco a sociedade Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190148041 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração ao art 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
2017002960	JBA PROJETOS LTDA	MÁRIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência do Auto de Infração 2017002960, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, em seu grau máximo.
2017001742	PAULO MAGRINI	MÁRIO BASSO DIAS FILHO	Ante o exposto, manifestamo-nos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

b.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário

<p>1) Conselheiro Denilson de Oliveira Guilherme</p>	<p>Processo: 2021/042573-0 Interessada: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande Assunto: Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores</p> <p>Conclusão do Parecer: Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Centro Universitário Anhanguera Pitágoras de Campo Grande, cuja antiga denominação era Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Designer de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º, 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Res. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projeto arquitetônico, somente desenho técnico (Layout), e nem desenvolverem atividades na área estrutural.</p>
<p>2) Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa</p>	<p>Processo: 2019/114035-4 Interessada: UNIDERP Assunto: Registro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho – Mod. Ead</p> <p>Conclusão do Parecer: Mediante aos fatos expostos, identificou-se que a Sede da Instituição de Campo Grande não possui a estrutura necessária para o curso (na modalidade Sede), utilizando-se da estrutura de Londrina-PR para preparação de aulas, prestar suporte pedagógico e realizar as tutorias. Não sendo possível o CREA-MS inspecionar Instituições em outro estado, não é possível avaliar a estrutura de Londrina para o referido curso e para o registro no CREA-MS Desta forma eu acompanho o voto do conselheiro relator da CEEST e voto pelo indeferimento do pedido da Universidade Anhanguera Uniderp, e recomendo que a Instituição de Ensino procure o CREA-PR para credenciar Londrina-PR como sendo a sede do curso pretendido.</p>

b.2) Comissões;

b.2.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

<p>Processo: P2022/074246-9</p>	<p>Assunto: Prestação de contas do Exercício 2021 e do Relatório de Gestão de 2021</p> <p>Deliberação COTC n. 004/2022 A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 11 de março de 2022, na sede do Crea-MS e considerando que o Relatório de Gestão 2021 e a prestação de contas do exercício de 2021 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 010/2022, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do exercício de 2021 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação do Relatório de Gestão 2021 e Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 para posterior encaminhamento ao Confea.</p>
<p>Processo: P2022/074244-2</p>	<p>Assunto: Prestação de contas do mês de janeiro de 2022</p> <p>Deliberação COTC n. 005/2022 A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 11 de março de 2022, na Sede do Conselho e considerando que a prestação de contas do mês de janeiro de 2022 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 011/2022, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de janeiro de 2022 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 462 - DATA 11/3/2022

	de Contas relativa ao mês de janeiro de 2022 para posterior encaminhamento ao Confea.
Deliberação da COTC n. 006/2022	<p>Assunto: Aprova proposta de Conselheiro</p> <p>A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 11 de março de 2022, na Sede do Conselho DELIBEROU por aprovar a proposta do Coordenador DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME com o seguinte teor: "considerando a impossibilidade de participação dos Conselheiros membros da referida Comissão nas reuniões no horário de 8h30, conforme calendário aprovado na Sessão Plenária Ordinária n. 458 em 12 de novembro de 2021, através da Decisão Plenária n. 769/2021, devido a compromissos profissionais, PROPÕE, alteração das datas das reunião da Comissão agendadas para as sextas-feiras as 8h30, para as quintas-feiras as 16h30, após a realização das reuniões das Câmaras Especializadas".</p>

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.